

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 24kj6b1n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2019 Projeto de emenda constitucional nº 5/2019 Protocolo nº 684/2019 Processo nº 324/2019</p>
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>	

Altera dispositivo da Constituição Estadual para tornar paritária a representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 222 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222 O Sistema único de Saúde terá Conselhos de Saúde Estadual e Municipais como instâncias deliberativas.

Parágrafo Único Os Conselhos de Saúde, compostos paritariamente pela representação dos usuários com 50% (cinquenta por cento) em relação ao conjunto dos demais segmentos com 50% (cinquenta por cento) por representantes do Governo, Prestadores de Serviço e Trabalhadores do Setor de Saúde”.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A participação da comunidade se encontra respaldada pela Constituição Federal no artigo 189, inciso III, e de forma mais detalhada através da Lei 8142/90, que juntamente com Lei 8080/90 são chamadas da LEI ORGÂNICA DA SAÚDE.

A diretriz emanada pela lei federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990 determina a constituição paritária da representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme o parágrafo 4º do Art. 1º. E para que o Estado e os Municípios possam receber recursos federais^[1] para a área de saúde devem

ter esta composição paritária entre os usuários e os demais representantes.

Esta lei federal 8142/90 foi sancionada posteriormente a promulgação da Constituição do Estado de Mato Grosso ocorrida em 05 de outubro de 1989. Por esta razão a nossa lei maior no seu Parágrafo único do art. 222 contemplou a representação do segmento dos usuários com um terço e não com 50% de representação no Conselhos de Saúde e Conferências de Saúde.

Já o Código Estadual de Saúde^[2] do Estado de Mato Grosso, observou os parâmetros da Lei federal 8142/90 assegurando a representação dos usuários em 50 % (cinquenta por cento), isto é, paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Em face a nossa Constituição Estadual estar em desarmonia com a legislação federal e com própria Lei complementar estadual 22/92, bem como os anseios da sociedade é que os Deputados infra-assinados, apresentam o presente projeto de Emenda Constitucional para adequar a participação popular nos Concelhos de Saúde.

^[1] Ver inciso III do artigo 4º da Lei 8142/90.

^[2] Lei complementar 22/92

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual